



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de João Dias/RN comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo priorizadas as propostas de grupos do município, e não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções FNDE nº. 26/2013 e 06/2020. **O prazo para a entrega dos envelopes 01 e 02 será no dia 04 de novembro de 2021, às 15h, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de Licitações.**

### 1. OBJETO:

O objeto do presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### 3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

#### 3.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

**3.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

**3.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 3.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 3.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 3.1.10 – Certidão Negativa Trabalhista;
- 3.1.11 - Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.
- 3.1.12 - Declaração de regularidade de inscrição de produtor Rural (que deverá ser solicitada na Secretaria de Agricultura Municipal).**

### **3.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

- 3.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.2.4 - Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.
- 3.2.5 – Declaração de regularidade de inscrição de produtor Rural, (que deverá ser solicitada na Secretaria de Agricultura Municipal).**
- 3.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **4 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**



A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 2.

## **5 DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:**

- 5.1** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 5.3** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades, elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação.
- 5.4** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **6 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

- 6.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de João Dias/RN, pela ordem crescente de valores.
- 6.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 6.3** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 6.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

- 7.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto à habilitação e as propostas financeiras.
- 7.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 7.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 7.4** As amostras serão analisadas por Comissão Específica e a profissional de nutrição, que observarão como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo 1.



**7.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**7.6** A Secretaria e a Nutricionista poderão dispensar a apresentação de amostras caso julguem desnecessários.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

## **10. DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

**10.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 5 deste edital.

**11.2** O pagamento será através depósito bancário, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira na primeira entrega, e as demais após cada 30 dias, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e em ser, no prazo de até 02 (dois) dias da primeira entrega dos gêneros alimentícios.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

**11.4** Não ocorrendo a entrega conforme prevista no cronograma, sem justificativa, o valor será estornado e devendo o mesmo ser devolvido aos cofres públicos municipais.

## **12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.



**12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 2 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**12.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

**12.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### **13. PENALIDADES**

**13.1** Multa de % (0,5) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**13.2** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, conforme segue: 02 08 12 361 0008 1024 0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 02 08 12 365 0008 1030 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS ENSINO INFANTIL, 02 08 12 366 0008 1031 0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 02 08 12 122 0008 2008 0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### **15. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **16. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Especificações do Pedido;
- Anexo 2 – Projeto de venda;
- Anexo 3 – Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h, na Prefeitura Municipal de João Dias/RN, junto à Comissão Permanente de Licitações, sita na Rua Francisco Veríssimo Filho nº 40, 1º Andar, ou pelo site: <https://www.joaodias.rn.gov.br/>.

João Dias/RN, 19 de outubro de 2021.

**Francisca Camila Jácome Verissimo Veras**  
Secretária Municipal de Educação.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 19 de outubro de 2021.

**JOSÉ DELIANO DUARTE CAMILO**  
Assessora Jurídica do Município  
OAB/RN Nº 12652



**ANEXO 1 ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

Ord.	Descrição	Quant	Embalagem	Val/Ref.
1	Alface lisa, tamanho grande, sem folhas estragadas, com coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido a superfície externa, em boas condições de consumo em boas condições de consumo, pés c/ no mínimo 250 g.	04	Und	2,00
2	Coentro, com coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido à superfície externa, em boas condições de consumo em boas condições de consumo.	40	Molho	2,00
3	Pimenta de Cheiro, com coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido à superfície externa, em boas condições de consumo em boas condições de consumo.	06	Kg	2,50
4	Pimentão, com coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido à superfície externa, em boas condições de consumo em boas condições de consumo.	30	Und	0,75
5	Batata, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	10	Kg	5,00
6	Mamão Papaia, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	253	Kg	3,00
7	Mandioca, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	10	Kg	4,25
8	Jerimum, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	78	Kg	3,00
9	Acerola Papaia, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	69	Kg	5,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



10	Tomate Cereja, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	02	Kg	5,00
11	Tomate, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	250	Kg	4,00
12	Cajú, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	87	Kg	3,00
13	Cenoura, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	197	Kg	3,00
14	Goiaba, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	99	Kg	4,00

OBSERVAÇÕES:

- ❖ Os gêneros alimentícios deverão ser separados por escola e entregues na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN nas datas marcadas e dentro do horário estipulado pela nutricionista.
- ❖ As entregas dos gêneros alimentícios serão semanais.
- ❖ O cronograma com as datas de entrega será fornecido no dia da entrega das amostras.





**ANEXO 2**

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**  
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 01/2021					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome		2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade 2. CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN				3 .Município JOÃO DIAS/RN
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7 .CPF
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>				

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
2. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
3. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
4. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1.PRODUTO	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				<b>Total do projeto:</b>		
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>						
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de</b>						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA





**ANEXO III MODELO DE CONTRATO DE COMPRA  
CONTRATO N.º...../2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Francisco Veríssimo de Filho, nº 40, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.470/0001-09, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em Exercício, Dámara Jácome de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades, elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA



Educação. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4.	5.	6. Quantidade/	7. Preço	8. Valor
Agricultor Familiar			Produto	Unidade	Unidade	Proposto	Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021: 02 08 12 122 0008 2008 0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, 02 08 12 361 0008 1024 0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 02 08 12 361 0008 2010 0000 MANUT. ATIVIDADES CURRICULARES ENSINO FUNDAMENTAL 40% FUNDEF, 02 08 12 361 0008 2011 0000 MANUT. ATIV. CURRICULARES ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS, 02 08 12 365 0008 1030 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS ENSINO INFANTIL, 02 08 12 365 0008 2012 0000 MANUT. ATIV. CURRICULARES DO ENSINO INFANTIL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira na primeira entrega e as demais após cada 30(trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não ocorrendo a entrega conforme prevista no cronograma, sem justificativa, o valor será estornado e devendo o mesmo ser devolvido aos cofres públicos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA



**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2019, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Dias/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DÁMARIA JÁCOME DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal.

**CONTRATADO/FORNECEDOR**  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_